



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

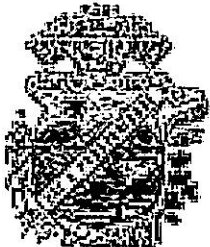
PUBLICADO
em: 20 / 03 / 2020
Edição: B26743CD
Jornal: Diário Quilô

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196 caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas, sendo que a doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença, visto que a transmissão pode ocorrer por gotículas de saliva, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que o tráfego de pessoas de outros municípios em nossa cidade ocorre diariamente, o que facilita a transmissão do vírus aos moradores locais;

CONSIDERANDO casos confirmados em cidades de outros Estados bem como em diversas cidades do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em apresentar ações para contingência, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CONSIDERANDO que embora não haja nenhum caso confirmado em nosso município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares, eis que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

DECRETA

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário CV19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§Único. O Comitê será composto por representante dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Secretaria Municipal da Educação;
- VII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX. Junta Médica composta por três membros
- X. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

XI. Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular ações a serem executadas para o enfrentamento e a contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

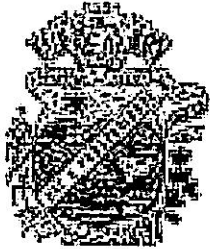
III. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Suspensão das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura que acarretam aglomeração de pessoas;

V. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

VI. Suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização nos termos legais;

VII. Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, sejam eles religiosos, aniversários, confraternizações ou reuniões de qualquer



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

natureza, independentemente do número de pessoas, ficando suspensa, inclusive, a Festa do Milho 2020.

VIII. Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Ficam suspensas, à partir de 18/03/2020, as aulas em escolas públicas, privadas e nas faculdades com pólo neste Município, excetuando aulas não presenciais, bem como o transporte público escolar, podendo ser compreendido o período de suspensão como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

X. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculosa, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa com o escopo de evitar eventual contágio;

XI. Suspensão das visitas na Casa Lar;

XII. O Município disponibilizará álcool gel em todas as repartições municipais independente de atendimento ao público;

XIII. O Município providenciará a notificação de todas as empresas sediadas na cidade dos termos deste Decreto, sendo que as empresas associadas à Associação Comercial e Industrial de Palmital - ACIP serão notificadas através da referida Associação.

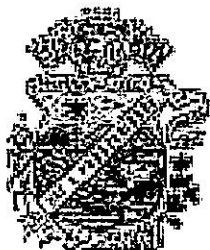
XIV. Fica suspenso o atendimento, os embarques e desembarques no Terminal Rodoviário Municipal, por prazo indeterminado, podendo a suspensão ser revista pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo;

XV. Fica suspenso o transporte privado de passageiros realizado por empresas particulares, independente de origem e destino;

XVI. Fica determinada a suspensão das atividades da balsa Municipal, situada na divisa com o Município de Goioxim;

XVII. Fica limitada a aglomeração em funerais em até 10 pessoas por vez no local, sendo que em caso de óbito de vítimas do COVID-19, deverá ser realizado o funeral com urna funerária lacrada.

Art. 4º. Ficam suspensos os Alvarás de Funcionamento e os atendimentos no comércio em geral a contar da data de 23 de Março de 2020, exceto



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

nos seguintes casos:

I. Farmácias, ficando limitado o número de clientes dentro do estabelecimento a 03 pessoas;

II. Postos de Combustíveis;

III. Mercados, Supermercados, Mercearias e Açougues, com horário de atendimento até as 18 (dezoito) horas, ficando limitado o número de clientes dentro do estabelecimento a 10 pessoas em caso de supermercado e a 03 pessoas em caso de mercados, mercearias e açougues;

IV. Indústrias e/ou Cerealistas, com no máximo de aglomeração de 15 (quinze) pessoas trabalhando internamente por turno, sem acesso ao público externo;

V. Recolhimento de lixo;

VI. Consultórios e Clínicas Médicas;

VII. Distribuidora de água e/ou gás;

VIII. Tratamento e abastecimento de água;

IX. Distribuição de energia elétrica;

X. Funerárias;

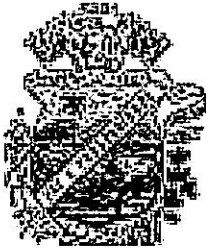
XI. Imprensa;

XII. Panificadoras, ficando limitado o número de clientes dentro do estabelecimento a 03 pessoas, sendo vedado o consumo no interior dos estabelecimentos;

§1º Os bares e lanchonetes ficam autorizados a realizar a venda com portas fechadas, através de ligação telefônica ou redes sociais com entrega à domicílio;

§2º Os estabelecimentos com venda de produtos veterinários ficam autorizados a realizar a venda com portas fechadas, através de ligação telefônica ou redes sociais, com entrega à domicílio ou diretamente ao consumidor evitando-se contato físico.

§3º Ficarà a cargo dos proprietários, sob pena de



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

responsabilização penal, a limitação do número de pessoas dentro de seus estabelecimentos, bem como das filas fora do estabelecimento, nas quais deverá ser garantida uma distância mínima de dois metros entre cada pessoa.

§4º Fica recomendado às instituições financeiras situadas neste município que promovam o estabelecimento de escala de trabalho para seus funcionários, bem como promovam a restrição no número de atendimentos de modo a obedecer as normas de prevenção contra o COVID-19.

Art. 5º. Administração Pública Municipal poderá suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento em sistema de escalas.

§1º Para execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da Entidade de sua lotação.

§2º É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos descritos abaixo:

- I - servidores públicos municipais acima de 60(sessenta) anos
- II- com doenças crônicas
- III – com problemas respiratórios
- IV - gestantes e Lactantes.

§3º A regra contida no §2º não se aplica aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo a referida Secretaria



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPI-75.680.025/0001-82

excepcionalizar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos servidores enquadrados no referido grupos de risco.

§4º Os Servidores dispensados do trabalho, ou em regime de teletrabalho, nos termos desse decreto, que forem flagrados durante o período de dispensa, em atividades puramente recreativas e/ou incompatíveis com a quarentena, sofrerão a instauração de Processo Administrativo em seu desfavor.

§ 5º. Os servidores ou prestadores de serviços terceirizados que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha reconhecido, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

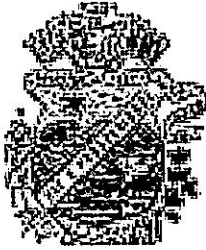
§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior e no caso do servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 07(sete) dias.

§ 5º Deverão ser afixados nas portas dos órgãos com funcionamento interno, os números de telefone para contato e atendimento via ligação ou rede social.

Art. 6º. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo a mesma a apresentação de boletim semanal sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto.

§ Único. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Exames médicos;
- IV. Testes laboratoriais;
- V. Coleta de amostras clínicas;
- VI. Vacinação e outras medidas profiláticas;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

VII. Tratamento médico específico;

VIII. Estudos ou investigação epidemiológica;

IX. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de

6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, podendo todos os servidores ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços necessários.

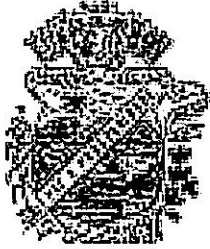
§1º. Poderão candidatar-se para atuar como voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde como voluntários, estudantes dos seguintes cursos:

- I. Medicina;
- II. Enfermagem;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Técnico de Radiologia;
- V. Farmácia;
- VI. Odontologia

§ 2º. Também poderão atuar como voluntários, médicos ou outros profissionais da área de saúde, inclusive com formação no exterior.

Art. 8º Determino à Secretaria Municipal de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID19.

Art. 9º Fica dispensada a licitação para aquisição de cestas básicas destinada a pessoas carentes, bens, serviços, insumos de saúde e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intencional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Para os fins previstos na primeira parte do caput do artigo 8º, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize monitoramento das famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial compostas por crianças, idosos e incapazes, com o escopo de lhes garantir a alimentação básica.

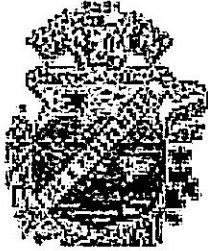
Art. 10. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública que estiverem em funcionamento deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas de todos os prédios públicos, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 11. Fica estabelecido toque de recolher no Município de Palmital, a contar da data de 21 de março de 2020, considerando o período das 19:00 às 06:00 horas.

Art. 12. À partir do dia 21 de março de 2020, às 08:00 horas, as vias de acesso ao Município de Palmital, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas e administradas por órgãos da Administração Pública Municipal, onde será realizada a triagem através de verificação do estado de saúde, bem como orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos, ficando imposta a restrição de acesso ao Município dos veículos e seus ocupantes provenientes de cidades onde foi confirmada a contaminação pelo vírus COVID-19.

§ 1º. Havendo resistência, deverá a equipe responsável pela constatação acionar a polícia militar para garantia do cumprimento da restrição de acesso.

Art. 13. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019, revogado o Decreto nº 18 de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 20 de março de 2020.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal